



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM E O MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Primeiro – **MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS**, com sede no largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos, pessoa coletiva pública nº 505307685 neste ato representado legalmente pelo Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, André Filipe dos Santos Matos Rijo.

Segundo - **INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**, com sede no Complexo Andaluz, Apartado 279, 2001-904 Santarém, pessoa coletiva com o número fiscal 501403906, representado neste ato pelo seu Presidente, Professor Coordenador Principal, Jorge Alberto Guerra Justino.

Considerando ser de interesse mútuo o estabelecimento de relações de cooperação em vários domínios que contemplam o desenvolvimento da investigação e capacidade de intervenção científica, cultural, técnica e a formação nas instituições outorgantes;

Acordam, reciprocamente e de boa fé, entre si o seguinte:

Artigo 1.º

Objetivos

A cooperação entre as duas instituições outorgantes tem por objetivos principais:

1. A colaboração na organização e implementação de diferentes formações, sobretudo ao nível do ensino superior, numa primeira fase CTeSP que sejam de interesse recíproco e em condições a acordar caso a caso;
2. A organização conjunta de ações de formação, nomeadamente através de seminários, colóquios, conferências, estágios e visitas programadas;

3. O aproveitamento das disponibilidades e potencialidades de ambas as instituições, designadamente ao nível das estruturas de execução e apoio a investigação fundamental ou aplicada, e dos recursos humanos, para a organização e fomento de trabalhos de investigação e de divulgação científica de interesse comum;
4. A permuta de informação e documentação técnica;
5. A planificação, programação, articulação e organização conjunta tendo em vista a criação, construção, implementação e desenvolvimento de um centro de inovação na área agro-industrial (ArrudaLab), a instalar no antigo edifício dos Paços do Concelho de Arruda dos Vinhos, possuindo laboratório, e com centro de recursos disponíveis na Quinta da Murzinheira em A-dos-Arcos, sem prejuízo de utilização de outras instalações disponíveis e caso a caso ponderadas, responsabilizando-se o Primeiro Outorgante pela obtenção do financiamento para as obras e concluí-las dentro dum prazo que se estima possa ocorrer até ao último trimestre de 2020.
6. O desenvolvimento de outras iniciativas não contempladas nesta cláusula, desde que obtenham o acordo de ambas as instituições.

Artigo 2.º

Execução de Programas e Projetos

A cooperação a que se refere a cláusula anterior, será objeto de estudo casuístico, devendo ser formalizada em programas ou projetos aprovados, em cada caso, por ambas as instituições, os quais constituirão adendas específicas ao presente Protocolo.

Artigo 3.º

Execução do Programa de CTeSP's

1. No caso concreto dos CTeSP's, as Partes comprometem-se a envidar os seus melhores esforços no sentido de implementar, com efeitos a partir do ano letivo 2019/2020, cursos a acordar oportunamente, na área do setor primário (vocação agro-industrial), e a ministrar no Concelho de Arruda dos Vinhos.
2. Para além do disposto no número anterior, comprometem-se também as Partes a envidar esforços no sentido de futuramente desenvolver CTeSP's nas áreas do enoturismo, desporto-aventura, ar livre e natureza, entre outros.

3. Na situação prevista no número 1 do presente artigo, o Primeiro Outorgante compromete-se a encontrar as necessárias condições logísticas para o efeito, até à conclusão das obras do ArrudaLab, mediante eventuais parcerias a estabelecer com entidades locais, preferencialmente na área da Educação.

Artigo 4.º

Outras Parcerias

No âmbito do presente Protocolo, e nomeadamente, para efeitos de desenvolvimento do projeto ArrudaLab, para além dos ora Outorgantes, deverão fazer parte deste projeto outras instituições locais de ensino, e demais entidades e empresas locais ou não, que as Partes venham a reputar de importância para o efeito.

Artigo 5.º

Encargos financeiros

1. Os encargos financeiros decorrentes da execução do presente protocolo serão definidos pelas partes para cada ação a desenvolver, tomando como base o princípio da reciprocidade.

2. Ficará a cargo das duas Partes encontrarem financiamento conjuntamente para o desenvolvimento de seus projetos e planos de trabalhos conjuntos.

Artigo 6.º

Regime Disciplinar

Os docentes, investigadores, alunos e funcionários ligados à execução de algum programa ou projeto deverão submeter-se às regras e aos regimes académicos da instituição que os recebe, se outro não for o entendimento previamente acordado.

Artigo 7.º

Vigência, Alterações e Denúncia

1. O protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e terá uma vigência de

três anos, automaticamente renovável;

2. O Protocolo poderá ser revisto ou modificado, devendo para isso ser elaborado aditamento assinado por ambas as partes;
3. A denúncia deste acordo poderá ser efetuada, a todo o tempo, por comum acordo, ou por uma das partes, devendo, neste caso, a outra ser notificada com a antecedência mínima de três meses, salvaguardando-se sempre a conclusão de qualquer ação em curso, se outro não for o entendimento estabelecido.

Artigo 8.º **Casos Omissos**

Os casos omissos serão apresentados aos órgãos dirigentes de cada instituição, procurando-se que a solução dos mesmos seja baseada no mútuo acordo e no interesse de ambas as instituições.

O presente Protocolo é redigido em dois exemplares idênticos, destinando-se um a cada um dos Outorgantes.

Santarém, ____ de julho de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos
Vinhos

André Filipe dos Santos Matos Rijo

O Presidente do
Instituto Politécnico de Santarém

Prof. Doutor Jorge Alberto Guerra Justino